



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 022/2026 SESSÃO ORDINÁRIA 15/06/2026 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 140/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 140/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. Processo nº 16739.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 142/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 142/2025 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana - pela aprovação. Parecer da Comissão Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE**. Processo nº 16741.

PEDIDOS DE VISTA

- **PROJETO DE LEI Nº 141/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 143/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui a obrigatoriedade de documentação e registro de espaços e bens históricos antes da demolição ou alteração no Município de Rio Claro.

- **PROJETO DE LEI Nº 144/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui no âmbito do Município de Rio Claro, o ressarcimento dos custos de atendimento prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a vítimas de violência doméstica e familiar pelo agressor, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 145/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Dispõe sobre a criação do Programa Empresa Amiga do CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) e do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI Nº 146/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Programa de Conscientização sobre o Puerpério no Município de Rio Claro-SP, destinado à promoção de informações sobre saúde materna e infantil, apoio emocional e prevenção de riscos durante o período do puerpério, e dá outras providências.

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Danilo Mascarenhas de Balas, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16739

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Claro, o Programa Farmácia Solidária, destinado a incentivar a doação, o reaproveitamento responsável e a dispensação gratuita de medicamentos à população, de forma segura e supervisionada por profissional farmacêutico habilitado.

Art. 2º O Programa Farmácia Solidária tem por objetivos:

- I – evitar o desperdício e o descarte indevido de medicamentos em condições de uso;
- II – contribuir para o acesso da população a medicamentos de uso contínuo ou eventual;
- III – promover o uso racional de medicamentos;
- IV – estimular a solidariedade e a responsabilidade social no âmbito da saúde pública.

Art. 3º Poderão participar do Programa Farmácia Solidária instituições religiosas, organizações sociais sem fins lucrativos e instituições de ensino superior que possuam cursos na área da saúde, desde que atuem sob responsabilidade de profissional farmacêutico devidamente habilitado.

Art. 4º As doações poderão ser recebidas de pessoas físicas, clínicas, profissionais de saúde e empresas do setor farmacêutico, observadas as seguintes condições:

- I – o medicamento deverá estar dentro do prazo de validade e com embalagem primária íntegra;
- II – não serão aceitos medicamentos manipulados, fracionados, sem rótulo, com identificação ilegível ou em língua estrangeira, ou que apresentem qualquer sinal de alteração física;
- III – os medicamentos recebidos deverão ser triados e avaliados sob responsabilidade do farmacêutico responsável técnico.

Art. 5º A dispensação dos medicamentos às pessoas beneficiadas deverá observar:

- I – apresentação de receituário médico válido, emitido por profissional habilitado;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – registro e controle de entrega em sistema ou ficha de atendimento;
III – vedação da entrega de medicamentos sujeitos a controle especial sem observância das normas específicas.

Art. 6º As entidades participantes do Programa deverão afixar, em local visível, informações sobre os horários de atendimento, orientações sobre doações e o nome do responsável técnico farmacêutico.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender necessário, para dispor sobre critérios de cooperação, fiscalização e apoio técnico às entidades participantes.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de outubro de 2025

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente **Projeto de Lei**, que tem por objetivo instituir o **Programa “Farmácia Solidária”** no Município de Rio Claro, criando um sistema destinado a receber doações de medicamentos e realizar sua subsequente redistribuição gratuita à população.

A proposta autoriza o poder público a formalizar parcerias para o recebimento de medicamentos — incluindo amostras grátis — oriundos da população, de clínicas, profissionais da saúde e empresas do segmento farmacêutico, garantindo que a dispensação ocorra de forma gratuita e responsável, após verificação da integridade física e da validade dos produtos.

As pessoas físicas ou jurídicas que possuam medicamentos sem destinação adequada poderão doá-los, contribuindo para que esses itens cheguem às mãos de quem realmente necessita.

O **Programa “Farmácia Solidária”** tem como finalidade **promover o uso racional de medicamentos, ampliar o acesso da população aos tratamentos, auxiliar na adesão terapêutica, reduzir a automedicação, evitar o desperdício, e garantir o descarte seguro de produtos farmacêuticos**, colaborando também para a **preservação do meio ambiente**.

Além disso, a iniciativa pode gerar **economia aos cofres públicos**, uma vez que medicamentos reaproveitados adequadamente reduzem a necessidade de aquisição de novos lotes pela rede pública de saúde.

Diante de todos esses benefícios sociais, ambientais e econômicos, apresentamos este projeto e **solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação**, em prol da saúde, da solidariedade e do bem-estar da população rioclarense.



**PARECER JURÍDICO Nº 140/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025
- PROCESSO Nº 16739-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 140/2025, de autoria do nobre Vereador Sergio Carnevale, que dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências.

O Projeto de lei em questão limita a estabelece diretrizes gerais de um Programa Municipal, sem impor comandos imperativos de execução ou gastos ao Executivo.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 22 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VN1TW250V750CD7K>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VN1T-W250-V750-CD7K



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 16:10:02

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 16:13:59

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 22/01/2026, às 16:43:35

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - VN1T-W250-V750-CD7K



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 140/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 22/2026 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=07ZZP2WVUY2N9184>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 07ZZ-P2WV-UY2N-9184

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:03:12

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 03/03/2026, às 15:30:08



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 07ZZ-P2WV-UY2N-9184



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei nº140/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreetta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4UH4-Z6B7-P37R-8AJP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4UH4Z6B7P37R8AJP>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4UH4-Z6B7-P37R-8AJP

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 10:43:54

HERNANI ALBERTO MÓNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:53:37



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 4UH4-Z6B7-P37R-8AJP



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

PROCESSO Nº 16739/2025

O presente Projeto de Lei nº 140/2025 de autoria do Vereador Serginho Carnevale, que "Dispõe sobre a instituição do "Programa Farmácia Solidária" no Município de Rio Claro e dá outras providências". Processo nº 16739/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 29/2026 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=00766NTE52CPF860>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0076-6NTE-52CP-F860

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 10:08:44

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:35:39



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0076-6NTE-52CP-F860



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 140/2025

PROCESSO Nº 16739/2025

O presente Projeto de Lei nº 140/2025 de autoria do vereador SERGINHO CARNEVALE, que dispõe sobre a instituição do “Programa Farmácia Solidária” no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16739/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 140/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 47/2026 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YS38MNS330460D23>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YS38-MNS3-3046-0D23

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 09:37:27

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:47:02



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:56:22

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - YS38-MNS3-3046-0D23



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 140/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Sergio Carnevale**, “que dispõe sobre a instituição do “**Programa Farmácia Solidária**” no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 140/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 56/2026 ao Projeto de Lei Nº 140/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PBRMAAZ9U8FE7848>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: PBRM-AAZ9-U8FE-7848

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:30:50

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:59:21



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - PBRM-AAZ9-U8FE-7848



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16742

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro, com vistas a garantir cuidado humanizado às pessoas acometidas e proteger a saúde, o bem-estar social e animal, e o meio ambiente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC): condição de saúde mental caracterizada pela dificuldade persistente e recorrente em descartar, desapegar-se ou se desfazer de bens, objetos ou animais, independentemente de seu valor real, levando ao acúmulo progressivo de itens e à consequente obstrução dos espaços de convivência, com risco à saúde, à segurança e ao bem-estar do próprio indivíduo e da coletividade.

II – Imóvel em situação de acumulação compulsiva: propriedade em condições que ofereçam risco à saúde, à segurança ou à convivência comunitária devido ao armazenamento excessivo de bens, resíduos ou animais.

Art. 3º A Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação tem os seguintes objetivos:

- I – Promover conscientização sobre o TAC e seus impactos na saúde e na vida social;
- II – Garantir apoio psicológico, social e educativo às pessoas acometidas e suas famílias;
- III – Estimular intervenções humanizadas, gradativas e respeitadas nos ambientes afetados;
- IV – Reduzir riscos à saúde pública, ao meio ambiente e ao bem-estar de animais envolvidos;
- V – Fortalecer vínculos familiares e comunitários, promovendo a reinserção social do indivíduo.

Art. 4º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio ao Acumulador Compulsivo, com diretrizes para:

- I – Disponibilizar atendimento especializado, incluindo suporte psicológico e social;
- II – Promover campanhas educativas em escolas, unidades de saúde e espaços comunitários;
- III – Incentivar práticas de cuidado responsável com animais e o ambiente;
- IV – Apoiar intervenções domiciliares graduais, respeitando a autonomia e dignidade do indivíduo;
- V – Estimular o engajamento de familiares, vizinhos e redes de apoio no processo de cuidado.

Art. 5º O Programa poderá articular parcerias com universidades, organizações da sociedade civil e demais instituições para:

- I – Capacitar profissionais em estratégias de abordagem humanizada;



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – Desenvolver metodologias de reaproveitamento e descarte seguro de bens acumulados;
III – Criar grupos de apoio para pessoas acometidas e seus familiares;

IV – Promover troca de boas práticas com outros municípios e instituições especializadas.

Art. 6º A identificação de imóveis em situação de acumulação poderá ocorrer por:

I – denúncia ou comunicação da comunidade;

II – observação de profissionais de saúde, assistência social ou áreas afins;

III – registro técnico elaborado por profissionais habilitados.

Art. 7º Confirmada a situação de risco, recomenda-se:

I – oferecer orientação e suporte para reorganização voluntária do imóvel;

II – acompanhamento psicológico durante todo o processo;

III –, se necessário, intervenção colaborativa com equipe multidisciplinar, sempre respeitando direitos e dignidade da pessoa.

Art. 8º As intervenções devem priorizar:

I – preservação de bens de valor emocional ou utilitário;

II – acompanhamento contínuo da saúde mental do indivíduo;

III – registro documental para fins de transparência e avaliação de resultados.

Art. 9º O poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de outubro de 2025

SERGINHO CARNEVALE
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Transtorno de Acumulação Compulsiva (TAC) é uma condição de saúde mental reconhecida pelo DSM-5, caracterizada pela dificuldade persistente de descartar pertences, levando ao acúmulo excessivo e a condições que comprometem a higiene, a saúde, a segurança e o convívio social.

Pessoas acometidas pelo TAC muitas vezes apresentam isolamento social, prejuízos na saúde física e mental, e convivem em ambientes que oferecem risco para si mesmas, animais e vizinhos. O transtorno pode ocorrer isoladamente ou associado a outras condições psiquiátricas, demandando abordagens multidisciplinares e humanizadas.

A presente política visa criar um programa de atenção integral, com intervenções domiciliares, suporte psicológico, orientação social e educação comunitária, promovendo cuidado humanizado e proteção da saúde pública, do meio ambiente e do bem-estar animal.

O sucesso do programa depende da articulação entre diferentes setores, respeitando a autonomia das pessoas e incentivando a reinserção social.

Diante do exposto, submetemos este Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, com a certeza de que contribuirá para a proteção da saúde, do meio ambiente e da dignidade das pessoas em situação de acumulação em Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 142/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025 -
PROCESSO Nº 16741-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do nobre Vereador Sergio Carnevale, que institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Não obstante, trata-se de competência do Município complementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A proposição legislativa estabelece, de forma genérica e programática, suas finalidades, objetivos e diretrizes, voltadas à promoção da saúde, da dignidade humana e da inclusão social das pessoas em situação de acumulação, sem impor obrigações ao Poder Executivo, sem atribuir competências a órgãos municipais e sem gerar despesas públicas.

A política pública voltada à atenção de pessoas em situação de acumulação insere-se claramente no âmbito do interesse local, pois envolve questões de saúde pública, assistência social, dignidade da pessoa humana, convivência urbana e bem-estar coletivo, temas diretamente relacionados à realidade municipal.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Ademais, a Constituição Federal prevê competência comum dos entes federados para cuidar da saúde e da assistência social (art. 23, II), o que reforça a legitimidade do Município para editar normas orientadoras sobre a matéria.

A Constituição Federal consagra o princípio da separação dos Poderes (art. 2º), sendo certo que a iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo restringe-se às hipóteses expressamente previstas, notadamente quando a proposição: cria ou organiza órgãos da Administração; institui cargos, funções ou empregos públicos; gera despesas obrigatórias e atribui competências administrativas específicas.

No caso em análise, o Projeto de Lei não invade a esfera de iniciativa reservada do Executivo, pois: não cria estrutura administrativa; não impõe deveres operacionais a secretarias ou órgãos; não institui ações concretas e não cria despesas nem obrigações orçamentárias.

Limita-se, portanto, a estabelecer diretrizes gerais e objetivos orientadores, de caráter normativo e declaratório, o que é plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

A jurisprudência dos Tribunais é pacífica no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que fixam princípios, diretrizes ou políticas públicas em sentido amplo não violam a separação dos Poderes, desde que não interfiram na organização administrativa, nem na gestão do Executivo.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



O projeto possui natureza de norma programática, isto é, estabelece parâmetros, finalidades e valores a serem observados pelo Poder Público, sem impor execução imediata ou compulsória.

Esse tipo de projeto de lei: orienta a atuação estatal; reforça compromissos institucionais; não retira a discricionariedade administrativa; não gera, por si só, dever de gasto ou implementação automática.

Trata-se de técnica legislativa amplamente aceita no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente em matérias sensíveis e complexas, como saúde mental, assistência social e políticas de inclusão.

Importante destacar que o projeto não cria despesa pública, nem direta nem indireta, razão pela qual não se submete às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) quanto à estimativa de impacto financeiro.

A eventual implementação de ações concretas decorrentes da política instituída ficará condicionada à iniciativa futura do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Todavia, considerando que os projetos de lei de autoria de um Vereador não podem ser considerados “autorizativos”, nem conter a palavra “recomendações” para atos ou ações que já sejam de competência do próprio Poder Executivo (tais ações devem ser previstas na regulamentação do Poder Executivo), recomendamos a apresentação de uma emenda supressiva para excluir os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 142/2025, com a seguinte redação:

“Ficam suprimidos os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 142/2025, renumerando os demais artigos”

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 23 de janeiro de 2026.

Daniel Magalhães Nunes	Ricardo Teixeira Penteado	Amanda Gaino Franco
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 164.437	OAB/SP nº 139.624	OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0FWNZ6AKSH5U757B>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0FWN-Z6AK-SH5U-757B



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 16:40:57

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 16:43:02

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 23/01/2026, às 16:43:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0FWN-Z6AK-SH5U-757B



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, entende que o Projeto de Lei nº 142/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal com as devidas ressalvas, damos pela **LEGALIDADE** o referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 23 de fevereiro de 2026.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 25/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z83R98J74KM0B8WE>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z83R-98J7-4KM0-B8WE

ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 26/02/2026, às 10:03:24

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 03/03/2026, às 15:28:20



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - Z83R-98J7-4KM0-B8WE



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 142/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE “(Institui a Política Municipal de Atenção aos Acumuladores de Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências).”

A **Comissão de Administração Pública** entende que o Projeto de Lei nº142/2025 está apto para ser apreciado pelo Plenário.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei apesar da ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 10 de março de 2026

Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

Rafael Henrique Andreetta

Relator

Diego Garcia Gonzalez

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 6/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=E4G4TY0FFW78K595>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E4G4-TY0F-FW78-K595

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:00:05

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador

Assinado em 18/03/2026, às 11:53:23



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - E4G4-TY0F-FW78-K595



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

PROCESSO Nº 16741/2025

O presente Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do Vereador Serginho Carnevale, que "Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências Processo nº 16741/2025.

A COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, entende que o Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 19 de março de 2026.

Eric Arthur Romualdo

Presidente

Sivaldo Rodrigues de Oliveira

Relator

Paulo Marcos Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 3/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6RJ0MAE0M257M42E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6RJ0-MAE0-M257-M42E

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 23/03/2026, às 10:08:29

ERIC ARTHUR ROMUALDO

Vereador

Assinado em 14/05/2026, às 08:33:13



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 6RJ0-MAE0-M257-M42E



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

PROCESSO Nº 16741/2025

O presente Projeto de Lei nº 142/2025 de autoria do vereador SERGINHO CARNEVALE, que Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo 16741/2025.

A **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA**, entende que o Projeto de Lei nº 142/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro (SP), 29 de maio de 2026.

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Relator

ADRIANO LA TORRE

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 56/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0G1MAS3K3GP4M2W0>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0G1M-AS3K-3GP4-M2W0

ANANIAS FERNANDES TULINTINO

Vereador

Assinado em 29/05/2026, às 10:09:16

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 09:48:29



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 01/06/2026, às 14:58:05



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI Nº 142/2025

PROCESSO Nº 16741/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **SERGIO MONTENEGRO CARNEVALE**, “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências”.

Comissão de Planejamento, Desenvolvimento Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente, entende que o Projeto de Lei nº 142/2025, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **aprovação** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 08 de junho de 2026.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU

Presidente

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Relator

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Membro

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - P8H0-7S65-CJ50-3G5R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 8/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=P8H07S65GJ503G5R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: P8H0-7S65-GJ50-3G5R

ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 09/06/2026, às 16:47:04

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 10/06/2026, às 10:25:35



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - P8H0-7S65-GJ50-3G5R



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

O presente **Projeto de Lei** de autoria do Excelentíssimo Vereador **Sérgio Carnevale**, “**que institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas em Situação de Acumulação no Município de Rio Claro e dá outras providências**”.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, entende que o **Projeto de Lei Nº 142/2025**, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo o mesmo ser analisado pelas demais Comissões competentes.

Analisando o Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei em apreço, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 11 de junho de 2026

ADRIANO LA TORRE

Presidente

HERNANI LEONHARDT

Relator

TIEMI NEVOEIRO

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 47/2026 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2498051Y6GSW284P>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2498-051Y-6GSW-284P


**HERNANI ALBERTO MÔNACO
LEONHARDT**

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 11:03:03



ADRIANO LA TORRE

Vereador

Assinado em 11/06/2026, às 14:58:38



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 2498-051Y-6GSW-284P



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 142/2025

Ficam suprimidos os artigos 7º e 8º do Projeto de Lei nº 142/2025, renumerando-se os demais artigos.

Rio Claro, 09 de fevereiro de 2026.

SERGINHO CARNEVALE
Vereador

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KAP3-U63W-SX24-DYY6



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 142/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=KAP3U63WSX24DYY6>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: KAP3-U63W-SX24-DYY6

**SERGIO MONTENEGRO
CARNEVALE**

Vereador

Assinado em 09/02/2026, às 10:33:06



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - KAP3-U63W-SX24-DYY6